



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
Mirassolândia
CRESCENDO COM VOCÊ

APROVADO

1ª Discussão e Votação

09 / 05 / 18

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

PROJETO DE LEI nº 03 /2018.

03 de abril de 2018.

APROVADO

2ª Discussão e Votação

09 / 05 / 18

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Estado de São Paulo e DETRAN-SP visando a delegação de competências municipais de fiscalização de trânsito para o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Mirassolândia fica autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e DETRAN/SP - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, tendo por objeto a delegação ao ESTADO do exercício das competências e atribuições que o artigo 24, da Lei Federal n. 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribui ao Município.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
Mirassolândia

CRESCENDO COM VOCÊ


Artigo 2º. O presente convênio não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

Artigo 3º. A Minuta de Convênio e Plano de Trabalho anexos integram a presente lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 02/abril/2018.


João Carlos Fernandes
Prefeito de Mirassolândia